

LEI MUNICIPAL Nº 19.130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para criação do parque público da Tamarineira.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a alienação dos lotes 01 à 06 da quadra II do Loteamento Parque Aeroclub, localizados na Rua Gago Coutinho, no bairro do Pina, Recife/PE, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, matrículas nº 123.929, nº 123.930, nº 123.931, nº 123.932, nº 123.933 e nº 123.934, pertencentes ao Município do Recife, que será realizada mediante permuta por imóvel de particular, localizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.130, no bairro da Tamarineira, Recife/PE, registrado no 6º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 14.248, pertencente à santa Casa de Misericórdia do Recife, cujas áreas estão descritas no Anexo I desta lei.

§1º O imóvel a ser permutado será destinado à criação do Parque Público da Tamarineira.

§2º As intervenções necessárias à criação do Parque Público da Tamarineira ficarão por conta e expensas do Município do Recife, obedecendo à legislação que rege a matéria para sua realização.

§3º O valor dos lotes a serem permutados é de R\$ 7.279.547,00 (sete milhões duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais) referente ao Lote 01, de R\$ 5.153.410,00 (cinco milhões cento e cinquenta e três mil quatrocentos e dez reais) referente ao Lote 02, de R\$ 5.155.547,00 (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e sete reais) referente ao Lote 03, de R\$ 5.157.804,00 (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatro reais) referente ao Lote 04, de R\$ 5.154.237,00 (cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais) referente ao Lote 05, e de R\$ 7.293.418,00 (sete milhões duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e dez reais) referente ao Lote 06, perfazendo um total de R\$ 35.193.963,00 (trinta e cinco milhões cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais).

§4º O valor do imóvel a ser permutado com o Município é de R\$ 38.523.100,00 (trinta e oito milhões quinhentos e vinte e três mil e cem reais).

§5º Não haverá pagamento complementar em relação ao valor do bem permutado, excetuando-se as despesas referidas no §6º.

§6º Eventuais despesas relativas à escritura pública, impostos, inclusive de transmissão, taxas de limpeza pública TRSD e registro ficarão a expensas do Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 40/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Áreas pertencentes ao Município do Recife: quadra II do Loteamento parque Aeroclub.

Lote de terreno 01 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do parque Aeroclub, com 3.460,56 m², sequencial nº 801371.3, devidamente registrado sob a matrícula na 123.929 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 02 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclub, com 2.936,08 m², sequencial nº 801372.1, devidamente registrado sob a matrícula na 123.930 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 03 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclub, com 2.937,32 m², sequencial nº 801373.0, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.931 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 04 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclub, com 2.938,63 m², sequencial nº 801374.8, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.932 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 05 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclub, com 2.936,56 m², sequencial nº 801375.6, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.933 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Lote de terreno 06 da Quadra II, acrescido de marinha, sob o regime de aforamento, situado na Rua Gago Coutinho - bairro do Pina, neste município, Loteamento do Parque Aeroclub, com 3.467,28 m², sequencial nº 801376.4, devidamente registrado sob a matrícula nº 123.934 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife;

Área pertencente à Santa Casa de Misericórdia do Recife:

AVENIDA CONSELHEIRO ROSA E SILVA, nº 2130, Tamarineira, na cidade do Recife, com as seguintes metragens, área, confrontações e limites: pela FRENTE, com a Avenida Conselheiro Rosa e Silva e Rua Doutor José Maria, medindo 202,50 m, em 02 (dois) segmentos de 179,00 m e 23,50 m; pelo LADO DIREITO, com a Rua Cônego Barata, com 303,15 m, em 08 (oito) segmentos de 82,50 m; 21,00 m; 21,00 m; 13,80 m; 20,00 m; 18,00 m; 110,35 m; 16,50 m; pelo LADO ESQUERDO, com o colégio Rosa Gatorno situado na Rua Dr. José Maria e um canal que desemboca na Ponte do Jacaré, com 469,50 m, em 08 (oito) segmentos de 84,00 m; 69,00 m; 39,00 m; 59,00 m; 51,00 m; 83,00 m; 71,00 m; 13,50 m; e, pelos FUNDOS, com a Estação da CELPE na Rua Cônego Barata e, com o terreno desapropriado, com 352,00 m, em 03 (três) segmentos de 80,00 m; 88,50 m e 186,00 m; perfazendo uma área total de 91.375,20 m², registrado no 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife sob a Matrícula Nº 14.248 (AV-3).

LEI MUNICIPAL Nº 19.131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, para provimento mediante concurso público e seleção pública, além de ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidos, ao quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde do Município do Recife, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, de provimento mediante concurso público e seleção pública, bem como os seguintes cargos comissionados à estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife: 01 (um) Cargo de Direção Executiva 1, símbolo "CDE-1", 02 (dois) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo "CDE-2", 04 (quatro) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo "CDE-3", 15 (quinze) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo "CDA-5"; 28 (vinte e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo "CAA-1"; 26 (vinte e seis) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo "CAA-2"; 88 (oitenta e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 3, símbolo "CAA-3"; e 198 (cento e noventa e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 4, símbolo "CAA-4".

§ 1º Os cargos efetivos ora criados integram o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º Os requisitos para ingresso e as atribuições dos cargos efetivos ora criados são aqueles previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 2º Substitua-se o inciso IV e adicionem-se os incisos V e VI ao § 3º do art. 10, da Lei Municipal 18.909, de 8 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 3º

IV - Assistente Social 20h: 4 (quatro) cargos;

V - Psicólogo 40h: 2 (dois) cargos;

VI - Técnico de Segurança do Trabalho 30h: 9 (nove) cargos." (NR)

Art. 3º Substitua-se o Anexo XIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, pelo Anexo II desta Lei, que passa a ser o Quadro Consolidado de Cargos Efetivos da Secretaria de Saúde para todas as finalidades legais.

Art. 4º Acrescente-se o inciso IV, e substitua-se o inciso I e os §§ 1º e 9º, todos do art. 3º, da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Gratificação por Resultados, a ser atribuída exclusivamente aos ocupantes dos Cargos de Apoio e Assessoramento 4, que exerçam as atribuições constantes do Anexo II desta Lei, em 07 (sete) níveis, de acordo com o grau de complexidade e tipo de unidade, conforme valores abaixo discriminados e nos quantitativos previstos no Anexo III:

a) Nível "a": R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 4;

b) Nível "b": R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 3 ou Unidades de Saúde da Família tipos 7 e 8;

c) Nível "c": R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 2, ou Unidades de Saúde da Família tipos 5 e 6, ou Centros de Atenção Psicossocial tipo III;

d) Nível "d": R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 4, ou Unidade Básica Tradicional, ou Centro de Atenção Psicossocial tipo II, ou unidades de média e alta complexidade tipo 1;

e) Nível "e": R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 3 ou de Unidades de Cuidados Integrados em Saúde;

f) Nível "f": R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 2;

g) Nível "g": R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 1.

.....

IV – Gratificação de Supervisão de Unidades de Média e Alta Complexidade, a ser atribuída a servidores efetivos, em função da realização de atividades específicas, conforme descrito no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos quantitativos previstos no Anexo III desta Lei.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções relacionados neste artigo exercerão carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Aos ocupantes de cargos comissionados fica vedada a percepção das gratificações de que tratam os incisos II e IV deste artigo." (NR)

Art. 5º Ficam acrescidas ao Anexo I da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, as Unidades de Saúde previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 6º Ficam acrescidas ao Anexo II da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, as atribuições previstas no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, os quantitativos de gratificações previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 8º Adicionem-se os §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º, ao art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 1º

§ 2º O regime de trabalho de que trata este artigo poderá ocorrer de forma híbrida, plantonista e diarista, exclusivamente nos Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, devendo ser observado o seguinte:

I - profissionais com carga horária de 30 horas semanais: 2 (dois) plantões de 12 horas mais 6 horas complementares em regime diarista semanal;

II - profissionais com carga horária de 20 horas semanais: 1 (um) plantão de 12 horas mais 12 horas complementares em regime diarista semanal, distribuídos em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas.

§ 3º Os servidores efetivos, os cedidos a este Município e os profissionais contratados por tempo determinado que exerçam suas atividades em Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, na forma do §2º deste artigo, farão jus ao adicional de plantão nos valores fixados no ANEXO VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022." (NR)

Art. 9º Adicione-se o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 19.014, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Não serão computados como ausência ao serviço, para fins do disposto no §2º, os dias de afastamento em decorrência de gozo de férias ou licença prêmio, limitados a 30 dias por quadrimestre." (NR)

Art. 10º A critério da Administração Municipal, o regime de trabalho dos profissionais ocupantes de cargo com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais lotados nas Unidades de Saúde da Família, na modalidade diarista, poderá ser aplicado da seguinte forma:

I - 6 (seis) horas de trabalho diários, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h ou das 13h às 19h;

II - 1 (um) contraturno semanal de 4 (quatro) horas para realização de visitas domiciliares, atividades na comunidade e atividades em grupo;

III - 4 (quatro) horas semanais de educação permanente, envolvendo preceptoria e/ou participação em cursos voltados à qualificação do processo de trabalho no âmbito da atenção básica, nos termos de regulamentação específica; e

IV - 2 (duas) horas semanais para atendimento em Saúde Digital.

§1º Portaria da Secretaria de Saúde definirá o horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família.

§2º A definição dos dias e horários dos turnos de trabalho a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observada a necessidade das unidades de saúde e características territoriais.

§ 3º Na hipótese de o servidor não estar inscrito em nenhuma atividade de educação permanente de que trata o inciso III deste artigo, deverá cumprir o horário destinado à atividade de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme disposto em Portaria.

§ 4º O regime de trabalho disposto no caput é aplicável, a critério da Secretaria de Saúde, apenas aos profissionais lotados em Unidades de Saúde da Família com horário de funcionamento compatível.

§ 5º Os servidores da Estratégia de Saúde de Família que comprovem outro vínculo, público ou não, com regime de plantão, cujo horário de entrada ou saída possa causar atrasos ou saídas antecipadas de até 01 (uma) hora, poderão compensar os atrasos com atividades de Saúde Digital, devidamente pactuadas com o gestor da unidade de saúde.

§ 6º Para fins de percepção, pelos servidores que laboram no regime de que trata este artigo, do vale-refeição de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, será considerada a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 7º O contraturno e atividades voltadas à educação permanente e saúde digital a que se referem os incisos II a IV deste artigo configuram complementação da carga horária semanal do servidor e não ensejarão o pagamento de horas extras.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto:

I - para o disposto no Art. 8º, que produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2022; e

II - para o disposto no Art. 9º, que produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Recife, 10, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 37/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

Cargos acrescidos ao Quadro Efetivo da Secretaria de Saúde

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	900
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	6
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	49
ASSISTENTE SOCIAL 30H	30H	40
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	30
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	430
BIOLOGO	30H	8
BIOMEDICO	30H	14
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	410
ENFERMEIRO 30H	30H	190
ENFERMEIRO 40H	40H	320
FARMACEUTICO 30H	30H	32
FARMACEUTICO 40H	40H	25
FISIOTERAPEUTA 20H	20H	50
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	6
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	15
FONOAUDIOLOGO 40H	40H	40
MÉDICO 20H	20H	380
MÉDICO 40H	40H	300
NUTRICIONISTA 30H	30H	35
NUTRICIONISTA 40H	40H	30
PSICÓLOGO 30H	30H	22